



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

**LEI Nº 948/03/9**

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RURAL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.**

**WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Leis vigente, faz saber que Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel rural de propriedade do Município, com mais ou menos 11.000m<sup>2</sup>, parte da matrícula número 45.543 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, declarado de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 858 de 10 de Março de 2000.**

**PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da alienação não poderá ser inferior ao valor estipulado pela Comissão de Avaliação que é de R\$- 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

**ARTIGO 2º - Os encargos para a regularização da área descrita no artigo 1º desta Lei serão suportadas pelo adquirente.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Tarabai, 30 de Outubro de 2003.

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.

  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária